



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
14/11/2008

proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor  
Deputado Darcísio Perondi - PMDB

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva     modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 14

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 14 da MP 446:

Art. 14. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Medida Provisória, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, em média, pelo menos **cem por cento do valor total correspondente a isenção das contribuições sociais usufruídas.**

JUSTIFICATIVA:

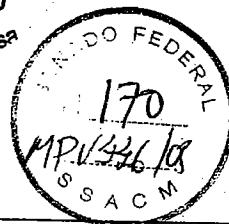
A definição do valor da aplicação em gratuidade ser correspondente a isenção das contribuições sociais usufruídas, decorre da segurança na definição do montante, aliada a um melhor parâmetro de justiça e evita que o valor da gratuidade seja superior ou inferior ao benefício fiscal usufruído.

Não faz sentido que uma entidade, cuja análise seja realizada por período superior a um ano, tenha em parte desse período aplicado percentual inferior ao determinado na lei, mas que, analisada a média de gratuidade aplicada no período, demonstre percentual igual ou superior ao estabelecido, não seja beneficiada com a isenção.

JUSTIFICATIVA:

A exclusão do § 2º decorre da já definição deste item no caput do art. 8º.

CONFERE COMO ORIGINAL  
Claudia Lima Nascimento  
Secretaria-Geral da Mesa



PARLAMENTAR

Serviço Federal  
Subsecretaria de Apoio à Comissões Mistas  
Assinado em 11/11/2008 18:45  
MPV/446/08  
M.P. Gerschke

*Blumenau*